



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 236/2003.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.004”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.004, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 4.462.600,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Valores em R\$	
RECEITAS CORRENTES	4.094.600,00
Receita Tributaria	79.500,00
Receita de Contribuição	25.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	3.861.600,00
Outras Receitas Correntes	58.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	368.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferências de Capital	350.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.462.600,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Valores em R\$	
01 – Legislativo	180.000,00
04 – Administração	917.950,00
08 – Assistência Social	390.300,00
10 – Saúde	614.900,00
12 – Educação	1.644.400,00
13 – Cultura	39.850,00
15 – Urbanismo	163.700,00
17 – Saneamento	299.700,00
20 – Agricultura	64.600,00
27 – Desporto e Lazer	41.150,00
28 – Encargos Especiais	96.050,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	4.462.600,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Valores em R\$	
031 – Processo Legislativo	180.000,00
122 – Administração Geral	693.550,00
123 – Administração Financeiro	224.400,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	208.500,00
244 – Assistência Comunitária	181.800,00
301 – Assistência Médica e Ambulatorial	614.900,00
361 – Ensino Fundamental	1.271.400,00
365 – Ensino Infantil	373.000,00
392 – Difusão Cultural	39.850,00
452 – Serviços Urbanos	163.700,00
512 – Saneamento Básico Urbano	299.700,00
606 – Extensão Rural	64.600,00
812 – Desporto Comunitário	41.150,00
843 – Serviços da Dívida Interna	90.050,00
846 – Outros Encargos Especiais	6.000,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.462.600,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Valores em R\$
Despesa Corrente	3.940.550,00
Despesas de Capital	512.050,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.462.600,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R\$
1 – Poder Legislativo	180.000,00
2 – Poder Executivo	224.300,00
3 – Secretaria Mun. Adm. Finanças	330.450,00
4 – Secretaria Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo	1.725.400,00
5 – Secretaria Mun. Saúde e Assistência Social	1.005.200,00
6 – Secretaria Mun. Obra e Serv. Meio Ambiente	932.650,00
7 – Secretaria Mun. Agrícola e Meio Ambiente	64.600,00
TOTAL DA DESPESA	4.462.600,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a :

I – Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.004, revogando-se as disposições em contrario.

Canitar, 11 de dezembro de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
012, fls. 09, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 11 / 12 / 2003.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal